



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE JUNHO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.427, de 10 de junho de 2021.

02 – PROJETO DE LEI Nº 149/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui no calendário de eventos do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, o “Dia Municipal dos Legendários”, com EMENDA Nº 01.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Pastora Valéria Cristina de Siqueira Santos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de junho de 2025.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	02
Proc. CM nº	PLC 12/25

MENSAGEM Nº 088 .05.2025.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.427, de 10 de Junho de 2021.

Tem a presente propositura, após análise e parecer dos órgãos municipais, a finalidade de atender pedido da Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, para alteração do prazo constante do art. 1º da Lei Complementar nº 1427/2021, conforme consta do pedido em anexo.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Folha nº	03
Proc. CM nº	PLC 12/25

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.427, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.427, de 10 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 30 (trinta) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e personalíssimo à **Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE**, CNPJ/MF nº 20.308.734/0001-40, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Aguai) - Imóvel Santa Eliza - Bairro Mato Seco - Município de Mogi Guaçu, objeto da Matrícula nº 12.969 do CRI local:

Uma área de terras com 6.011,97 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Aguai); 120,30 metros do lado direito, confrontando com remanescente de José Biazoto; 47,10 metros nos fundos, onde confronta com remanescente de José Biazoto; 120,00 do lado esquerdo, confrontando com Francisco dos Santos Cassiano, na qualidade de sucessor de José Biazoto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº	04
Proc. CM nº	PLC 12/25

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.427, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel público que especifica a Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, inc. VIII, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à Comunidade Terapêutica Tanque de Betesda - COTABE, CNPJ/MF nº 20.308.734/0001-40, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, situado na Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Agual) - Imóvel Santa Eliza - Bairro Mato Seco - Município de Mogi Guaçu, objeto da Matrícula nº 12.969 do CRI local:

Uma área de terras com 8.011,97 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal MG-6 (Mogi Guaçu - Agual); 120,30 metros do lado direito, confrontando com remanescente de José Biazoto; 47,10 metros nos fundos, onde confronta com remanescente de José Biazoto; 120,00 do lado esquerdo, confrontando com Francisco dos Santos Cassiano, na qualidade de sucessor de José Biazoto.

Parágrafo Único - Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 94/2021.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.

Parágrafo Único - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fim do prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.

Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover as suas despesas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2021. "Ano 144" da Fundação do Município, em 09 de

Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Eduardo M. Schmidt
EDUARDO MANFRIN SCHMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

Ruben Coimbra Novaes
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	82149/25

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, O "DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS"

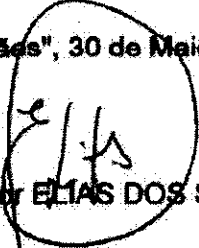
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu "Dia Municipal dos Legendários", a ser comemorado anualmente em 26 de outubro.

Art. 2º O "Dia Municipal dos Legendários" tem por objetivo: I – valorizar o Movimento Legendários e seus membros no Município; II – conscientizar sobre os propósitos do Movimento, qual seja, levar homens a superação de seus limites, ao autoconhecimento e por fim, a transformação pessoal por meio da fé em Jesus Cristo, o Legendário nº1. Homens posicionados cuidam e valorizam suas famílias. Famílias estruturadas garantem sociedades sólidas, produtivas e solidárias; III – incentivar as atividades e ações do movimento que contribuem para a renovação física, emocional e espiritual de seus participantes e familiares; IV – promover eventos, palestras, seminários e campanhas que divulguem os ideais e os valores de Amor, Honra e Unidade do Movimento Legendários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de Maio de 2025

Vereador Pastor  ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	03
Proc. CM nº	PL 149/25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Mogi Guaçu o "Dia Municipal dos Legendários", a ser comemorado anualmente em 26 de outubro, data de realização do primeiro TOP Las Campanas. O Movimento Legendário, centrado em Jesus Cristo e guiado pelos valores de amor, honra e unidade, tem se destacado pelo seu compromisso com a solidariedade e o bem-estar da sociedade.

Durante eventos críticos, como as enchentes no Rio Grande do Sul, o grupo desempenhou um papel essencial ao organizar campanhas de arrecadação e atuar diretamente nas áreas afetadas, demonstrando altruísmo e empatia. A instituição dessa data no calendário oficial do município busca reconhecer a relevância desse movimento e incentivar a continuidade de suas ações, que promovem o fortalecimento físico, emocional e espiritual dos indivíduos. Além disso, ao estabelecer esse dia, o município reforça seu compromisso com valores morais e sociais que contribuem para o desenvolvimento de uma comunidade mais unida e solidária. Diante do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Ao Projeto de Lei nº 149/2025, de minha autoria, que institui no calendário de eventos do município de Mogi Guaçu e dá outras providências, o "Dia Municipal dos Legendários" proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 149/2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de junho de 2025.


Vereador ELIAS DOS SANTOS
Republicanos



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 19/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana"

À Pastora Valéria Cristina de Siqueira Santos.

Art. 1 Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Senhora Pastora Valéria Cristina de Siqueira Santos

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães" 29 de Maio de 2025.

Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA

PSD